



UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO CEARÁ

## **RESOLUÇÃO Nº 11/CEPE, DE 25 DE JULHO DE 2018.**

Alteração da Resolução nº 01/CEPE, de 27 de janeiro de 2017, que dispõe sobre os processos de revalidação de diplomas de cursos de graduação e reconhecimento de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), em sua reunião de 25 **de julho de 2018**, na forma do que dispõem os artigos 13, alínea *c*, e 25, alínea *s*, do Estatuto desta Universidade, e

considerando que cabe às universidades públicas a organização e a publicação de normas específicas de tramitação dos processos de solicitação de revalidação e reconhecimento de diplomas de graduação e pós-graduação estrangeiros, sob as orientações gerais estabelecidos pelo Ministério da Educação (MEC), por meio da Secretaria de Educação Superior (SESu), bem como a necessidade de atualizar as disposições normativas referentes aos processos de revalidação e reconhecimento de diplomas de graduação e pós-graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior diante da legislação vigente no âmbito federal: i) Resolução CNE/CES nº 3, de 1º de fevereiro de 2011, ii) Resolução nº 03, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Educação e na iii) Portaria Normativa nº 22/MEC, de 13 de dezembro de 2016,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Acrescentar o parágrafo 9º ao art. 1º da Resolução nº 01/CEPE, de 27 de janeiro de 2017, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º .....

.....

§ 9º Enquanto durar a adesão da UFC à Plataforma Carolina Bori, os processos de revalidação e reconhecimento serão protocolados pelo interessado na referida plataforma (<http://carolinabori.mec.gov.br/>).”

Art. 2º O *caput* do art. 3º da Resolução nº 01/CEPE, de 27 de janeiro de 2017, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O processo de revalidação de curso de graduação será aberto e instaurado na Plataforma Carolina Bori (<http://carolinabori.mec.gov.br/>), instruído com a seguinte documentação obrigatória:”

Art. 3º Acrescentar o item VIII ao art. 14 da Resolução nº 01/CEPE, de 27 de janeiro de 2017, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. ....

.....

VII - comprovação de que os estudos se desenvolveram, efetivamente, no exterior e não no Brasil, por meio de extrato de imigração ou documento oficial equivalente que registre as entradas e saídas do País.”

Art. 4º O *caput* do art. 15 da Resolução nº 01/CEPE, de 27 de janeiro de 2017, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. O requerimento do interessado e demais documentos previstos no art. 14 serão inseridos na Plataforma Carolina Bori (<http://carolinabori.mec.gov.br/>) e conferidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação que, verificando estar a documentação completa e apta para a avaliação, determinará a abertura do processo de reconhecimento.”

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em 25 de junho de 2018.

**Prof. Henry de Holanda campos**  
Reitor